

EMENDA Nº - CM

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 869, de 28 de dezembro de 2018:

Art. Fica revogado o § 1º do art. 10 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, renumerando os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, define tratamento de uma forma ampla. Toda a atividade que envolva dado pessoal é considerada tratamento, inclusive o simples acesso/consulta ao dado pessoal. Por outro lado, o controlador precisa ter acesso ao dado pessoal para confirmar se tal dado é necessário para a finalidade pretendida. Apenas após esse acesso inicial o controlador terá a resposta.

Caso mantido o parágrafo primeiro, o controlador que decidir tratar dados pessoais com base no legítimo interesse estará sempre assumindo risco de ser sancionado por ter acessado algum dado pessoal excessivo, ainda que tenha evitado coletar ou tenha eliminado esse dado pessoal excessivo de seu sistema. Dessa forma, é necessário excluir o parágrafo primeiro sob risco de que sejam aplicadas penalidades aos controladores, sem que eles tenham intencionalmente cometido qualquer violação da Lei nº 13.709/2018.

Sala da Comissão,

Senador ESPERIDIÃO AMIN

